

# Diálogos entre Direito, Sociedade e Fronteira na Formação Jurídica da UNIFAP<sup>1</sup>

*Eric Rola Almeida (PPGEF UNIFAP)*

*Gerson Queiroz Franco Monteiro (Direito UNIFAP)*

*Marcus André de Souza Cardoso da Silva (PPGEF UNIFAP)*

## INTRODUÇÃO

A relação fronteiriça entre o Amapá e a Guiana Francesa há tempos suscita discussões. Desde o período de ocupação colonial na América, passando pela questão do contestado, pela relação dos países durante a Segunda Guerra Mundial e chegando aos acordos que culminaram na construção da Ponte Binacional (CAVLAK e GRANGER, 2014).

A Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) tem procurado se inserir neste processo. Diversas ações vêm lhe fortalecendo institucionalmente nas relações internacionais com os países setentrionais da América do Sul.

Iniciativas como o Observatório de Fronteira do Platô das Guianas (OBFRON), o Programa de Atenção a Migrantes e Refugiados (PAMER), a existência de um Campus Binacional no município de Oiapoque, algumas das pesquisas desenvolvidas no Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) e mais recentemente o início das atividades do Mestrado em Estudos de Fronteira (PPGEF), demonstram o esforço empreendido pela UNIFAP para atender às necessidades de desenvolvimento do conhecimento científico para a compreensão das nuances da condição fronteiriça amapaense.

Correa e Alves (2016) afirmam que o papel das Universidades nas relações internacionais figura no que se denomina “paradiplomacia”. A saber, tal conceito diz respeito à atuação internacional de instituições não ligadas às burocracias diplomáticas do Governo Central. Os papéis relativos à *Low Politics*<sup>2</sup> são delegados a agentes locais, tais como as universidades. Especialmente nas regiões de fronteira.

---

<sup>1</sup> V Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR): GT11 – Diálogos e Fronteiras entre a Antropologia e Direitos Humanos nas formações jurídicas.

<sup>2</sup>Consoante Correa e Alves (2016), o termo *Low Politics* diz respeito a temas mais relacionados a uma agenda alternativa, local e específica, como meio ambiente, questões sociais, conflitos étnicos e religiosos, tráfico de pessoas, drogas e animais, direitos humanos, cultura e educação. Em contrapartida, a *high politics* corresponde a aspectos relativos à soberania, macroeconomia, e que guardam vínculo mais estreito com questões estruturantes da política nacional.

28 O Direito, seja enquanto Ciência ou como Sistema de Justiça, não é um elemento  
29 estranho aos acontecimentos em regiões de fronteira. Em verdade, tais regiões são áreas de  
30 frequentes violações de Direitos Humanos, de migração, de narcotráfico, de ausência de  
31 prestações positivas do poder público, de biopirataria, e exploração ilegal de mão de obra.  
32 Logo, na verdade, os profissionais da área jurídica devem estar atentos às implicações  
33 decorrentes desta condição. (TOSTES e FERREIRA, 2015; DIAS, 2014)

34 O curso de Direito da UNIFAP é um dos pioneiros do Amapá, e está em atividade  
35 desde a fundação da instituição em 1991, segundo Simões e Malusá (2015). Todavia, seu  
36 papel na discussão acadêmica sobre as questões fronteiriças não parece tão perceptível. Nesta  
37 medida, faz-se necessário investigar, a partir das representações dos atores envolvidos no  
38 processo gestão-ensino-aprendizagem, como se situam os acadêmicos de Direito da UNIFAP  
39 no debate sobre a fronteira franco-brasileira e suas implicações para a dinâmica social  
40 amapaense. O objetivo geral deste estudo consiste na verificação de como o curso de Direito  
41 da UNIFAP vem se portando diante da realidade fronteiriça do Estado do Amapá a partir da  
42 percepção de seus gestores, docentes e discentes.

43 Destacam-se como objetivos específicos os seguintes: a) verificar a importância dada à  
44 condição fronteiriça do Amapá pelos gestores, docentes e discentes; b) verificar quais  
45 estratégias vêm sendo desenvolvidas por gestores, discentes e docentes no binômio “educação  
46 jurídica x fronteira”; c) analisar as percepções da interface entre direito e a dinâmica social  
47 fronteiriça do Estado por parte dos gestores, docentes e discentes do curso; d) verificar se há o  
48 desenvolvimento de pesquisa voltada para a questão fronteiriça na academia jurídica da  
49 UNIFAP.

50 A pesquisa foi pautada em estudo exploratório descritivo, de abordagem qualitativa.  
51 Optou-se pelo modelo teórico empírico-argumentativo, por partir do estudo de relações  
52 sociais e jurídicas externas e internas do sistema. O percurso metodológico empreendido neste  
53 estudo procurou valorizar aspectos contidos no discurso dos agentes pesquisados, buscando  
54 compreender a relação entre interlocutor e objeto de estudo a partir de relatos da experiência  
55 de cada um na academia jurídica.

56 No presente trabalho, tem-se a apresentação de resultado parcial de uma pesquisa cujo  
57 escopo pretende compreender todos os cursos de Bacharelado em Direito do Amapá.

58 A técnica utilizada para a coleta de dados fora a Entrevista Semiestruturada, também  
59 conhecida como Entrevista Guiada. Foi feita a opção por esta técnica, pois se buscou desvelar

60 significados e nuances que ultrapassassem a superficialidade que outras técnicas oferecem à  
61 pesquisa em ciências sociais. (RICHARDSON, 1985; ANGROSINO, 2009)

62 Foram entrevistados, 23 participantes. Distribuindo-se da seguinte forma: a) 1 membro  
63 da gestão administrativa do curso de Direito da UNIFAP; b) 2 docentes; e c) 20 discentes  
64 (quatro por turma). Para chegar a estes dados, considerou-se a proporção de 10% do total de  
65 membros de cada categoria, exceto a de integrante da gestão. As entrevistas foram realizadas  
66 no próprio campus, algumas previamente agendadas. O procedimento compreendia a  
67 apresentação dos pesquisadores, apresentação da pesquisa, assinatura do Termo de  
68 Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, realização da entrevista gravada. Os dados  
69 coletados foram analisados conjuntamente pelos pesquisadores responsáveis.

70 Embora o Roteiro Semi-Estruturado dispusesse de uma série de perguntas pré-  
71 estabelecidas, sua utilização não se dera de forma rígida. O decorrer da entrevista poderia  
72 suscitar perguntas não estabelecidas previamente, bem como, caso o conteúdo de uma  
73 pergunta posterior já houvesse sido contemplado satisfatoriamente, abria-se mão de perguntas  
74 para garantir a dinamicidade do diálogo. Em linhas gerais, dividia-se a entrevista em três  
75 momentos: a) ambientação prévia entre pesquisador e pesquisado quando se pedia que este  
76 falasse sobre sua trajetória acadêmica prévia ao curso de Direito (discentes) ou como tal  
77 trajetória se iniciou e desenvolveu (gestores e docentes); b) em seguida adentrava-se na  
78 atuação como acadêmico, gestor ou docente, com apontamentos sobre desenvolvimento de  
79 pesquisa, afinidade com determinadas searas, autoavaliação e na visualização da relação entre  
80 direito e sociedade; c) por fim, discutia-se sobre os impactos sociais da condição fronteiriça  
81 do Amapá, as particularidades na formação jurídica local, e o papel desempenhado pelo curso  
82 e pela UNIFAP neste ambiente.

83 Para a exposição dos resultados, utilizaremos trechos transcritos das falas obtidas nas  
84 entrevistas. Como medida de garantia do sigilo da identidade dos interlocutores, serão  
85 atribuídos nomes fictícios, sendo mantida somente a categoria à qual pertencem: gestores,  
86 docentes ou discentes.

87

## 88 **PERCEPÇÕES EPISTEMOLÓGICAS DO DIREITO**

89 Recorrendo ao escrito de Baptista (2010), o Direito ainda se comporta de forma  
90 hermética, não sendo percebido no bojo das Ciências Sociais. Inobstante as aproximações e  
91 inovações trazidas com a reforma do ensino jurídico, conforme expõe Silva (2016), captaram-

92 se falas que demonstram a cisão entre as disciplinas dogmáticas e propedêuticas, como esta de  
93 Lucia:

94  
95 Os dois primeiros semestres do curso aqui na UNIFAP são mais voltados  
96 para a área de humanas, ciências sociais, tanto que o maior contato que a  
97 gente teve com o Direito foi em “Introdução ao Estudo do Direito” no início,  
98 né, a matéria mais próxima mesmo. Mas o resto, questão de Direitos  
99 Humanos, Antropologia, Cidadania e Identidade Amazônica, deixa a gente  
100 com uma percepção mais aguçada da sociedade em que a gente vive. (Lucia,  
101 acadêmica)

102  
103 Aqui, faça-se uma remissão à obra de Reale (2002) para que se compreenda o  
104 elemento fundante desta dissociação entre o Direito e os outros elementos da sociabilidade,  
105 que hoje se manifesta dessa forma: para que a atividade jurídica adquirisse o *status* de ciência,  
106 fora necessário o fenômeno da “tipificação”. Tal fenômeno consiste em decidir o que  
107 interessa à ordem jurídica dispor, deixando-a alheia ao que lhe é irrelevante.

108 A dissociação entre “o que é do direito” e “o que não é” atinge seu grau mais  
109 acentuado em Kelsen. Inclusive, na forma como o Direito é visto em relação às ciências  
110 sociais. Sua classificação<sup>3</sup> de ciências naturais x ciências sociais, e de ciências causais x  
111 ciências normativas se afigura no discurso dos acadêmicos, ainda que não observando a  
112 nomenclatura kelseniana. Ao distinguir o Direito das demais Ciências sociais, por aquele ser  
113 uma ciência normativa e estas serem ciências causais, resta demarcado o limite entre o que é  
114 “deles” e o que é “nosso”. Sua defesa de que ao jurista interessa tão somente o fato e a relação  
115 que apresentam alguma disciplina jurídica torna substancialmente irrelevante o *background*  
116 dos acontecimentos que cabem aos profissionais e acadêmicos da área jurídica interpretar.  
117 (KELSEN, 2012; COELHO, 2012)

118 O tratamento dado às disciplinas propedêuticas, nesta perspectiva, remonta a uma  
119 necessidade pessoal dos acadêmicos de expandirem sua visão de mundo, enquanto  
120 as disciplinas “propriamente do direito” são as que têm maior relação com a atividade  
121 profissional em si.

---

<sup>3</sup> Para Kelsen, as Ciências podem ser divididas quanto a seu objeto em “sociais” e “naturais”, e quanto ao princípio fundamental do conhecimento em “causais” e “normativas”. As ciências sociais causais alcançam a conduta humana estabelecendo relações de causa e efeito (princípio da causalidade), assim, a Sociologia estabelece que o aumento da taxa de desemprego (causa) gera um aumento da criminalidade (efeito), já as ciências causais normativas, como o Direito e a Moral, usam como liame entre fatos o princípio da imputação. Assim, para as ciências sociais causais, tem-se que “se A é, B é” (se o desemprego aumenta, a criminalidade aumenta), enquanto que para as ciências sociais normativas, “se A é, B deve ser” (se o sujeito comete o crime, deve ser punido). A imputação não decorre de uma lei natural, mas de um ato de vontade expresso em um ordenamento e que deve ser executado através da ação humana, embora não necessariamente o seja.

Cabe destacar aqui, que a academia ainda reproduz a visão hierarquizada das ciências a partir do *status* social das profissões que as formações acadêmicas permitem galgar. A fala de Gonçalo é reveladora da visão que se tem a respeito deste ponto:

É a minha terceira graduação. Eu fiz Letras, Filosofia... eu sempre achei que foi um caminho natural! Fazer Letras, Filosofia, como se fosse uma graduação né? A gente vai crescendo. Letras, Filosofia... não que Direito seja mais importante, mas eu penso assim né? Um complementa o outro. Foi nesse sentido que eu entrei no Direito também. (Gonçalo, Acadêmico)

Ainda que o acadêmico tenha tentado retirar de sua fala um viés escalonador das ciências, percebe-se que a universidade, ao invés de problematizar e desconstruir as distorções incutidas na relação entre o Direito e as demais áreas do conhecimento, acaba deixando de lado este papel reflexivo.

### **INTERFACES ENTRE DIREITO E SOCIEDADE**

Ao versar sobre a relação entre Antropologia e Direito, Geertz afirma que ambas se aproximam por refletirem um “saber local”, ou seja, conhecimentos produzidos a partir do estudo de casos inerentes a determinada sociedade, e estabelece certa relação entre o papel do antropólogo e do jurista. O Direito enquanto “saber local” reflete as características da sociedade onde se realiza, sendo notória a relação entre ambos. (GEERTZ, 2004).

Pires (2017) utiliza a metáfora das máscaras para relacionar as dimensões do uso das máscaras que definem o comportamento da sociedade em determinado tempo-espaço. A autora reflete sobre os vários significados do uso desses utensílios em diferentes culturas e trabalha a metáfora no sentido de algo que “esconde revelando”, embora um paradoxo seja levantado, é uma percepção da realidade que cerca o estudo dos fenômenos sociais. Assim ela classifica o Direito, a Ciência, a Religião, o Estado entre outras instituições como máscaras da sociedade, que revelam e escondem elementos dignos de reflexões que provoquem o autoconhecimento.

A análise destas diversas máscaras da sociedade e suas relações com o Jurídico revela a interdependência desses elementos. Logo, uma pesquisa que se volta para o (auto)conhecimento das interfaces entre Direito e Sociedade revela uma necessidade de o mundo jurídico adaptar-se e estar em constante adaptação.

A dialética social e o Direito mantêm relação intrínseca, na medida que as mudanças que a sociedade sofre implicam alterações na vertente jurídica, bem como, por vezes, esta é

usada como instrumento para a realização de transformações sociais, assim, concebe-se de forma cíclica essa relação. Os avanços e modificações sociais alcançam o Direito da mesma forma que este pode ser usado como instrumento para trazer modificações à sociedade. Sobre isso Roberto Lyra Filho aduz:

“A luta de classes e grupos, que cinde o bloco demográfico (da população), as oposições de espoliados e espoliadores, de oprimidos e opressores, movimenta a dialética social e, nela, a vertente jurídica, incompreensível e inexplicável fora desse contexto.” (LYRA FILHO, 2012, p.79)

Incompreensível e inexplicável fora da sociedade, O fenômeno jurídico existe nela e para ela. Fica claro que existe uma relação intrínseca entre Direito e sociedade e a interdependência de ambos, no entanto a construção positivista e institucionalizada deste fenômeno cria um distanciamento entre as duas esferas.

Tal problemática é notória no estudo realizado por esta pesquisa, uma vez que o discurso dos próprios sujeitos revela esse distanciamento. Esta pesquisa explorou nas entrevistas o ponto de vista dos sujeitos sobre a temática, e era interessante ver que admitiam a interdependência mas ao mesmo tempo visualizavam o Direito distante da Sociedade.

No que diz respeito à relação entre Direito e sociedade, há certa heterogeneidade no discurso. Alguns visualizam o fenômeno jurídico como um elemento intrínseco à sociabilidade, influenciando-a e sendo por ela influenciado. A maioria, entretanto, tem uma visão mais institucionalizada, destacando o distanciamento entre judiciário e sociedade. Um discurso prevalente entre os acadêmicos, gestores e professores revela-se na fala de Jânio:

A sociedade vê o poder judiciário como algo além dela, é algo divino, é simplesmente isso, é divino. Porque ela acha que não é pra ela, não é pra sociedade o judiciário. Eles acham que quem é o cara que é pra estar ali com ele: o advogado. E ele [cidadão] não precisa saber de nada, na verdade ele tem medo de saber de alguma coisa. Então ele vai lá e chama o advogado. (Jânio, acadêmico)

“É algo divino”, afirmou. O que leva ao distanciamento dois elementos reconhecidamente tão dependentes um do outro? Certamente isso é um questionamento para futuros desdobramentos desta pesquisa, mas a reflexão sobre as interfaces entre Direito e Sociedade demonstra ser cada vez mais indispensável.

## EDUCAÇÃO JURÍDICA E FRONTEIRA NA UNIFAP

A educação jurídica no Amapá não difere substancialmente do que se pode observar nos demais estados em termos dos problemas enfrentados. Um estudo realizado em 2011, englobando todos os cursos de Direito do estado, no qual participaram 64 professores, os números demonstram elementos importantes para a compreensão do cenário jurídico-educacional amapaense: dos professores pesquisados, apenas 50% havia cursado pós-graduação *stricto sensu*, sendo apenas 4 titulados como doutor, e 4 contavam apenas com graduação, sequer pós-graduação *lato sensu* haviam cursado; 51 professores exerciam outras profissões além da docência, o que no Direito é muito valorizado, a quantidade de professores dedicados exclusivamente à atividade docente é reduzido; 29 professores consideram o docente o centro do processo ensino-aprendizagem, e 13 acham nada ou pouco importante a prática de pesquisa para a formação jurídica. (SIMÕES e MALUSÁ, 2015)

No Amapá, e na UNIFAP, enfrenta-se os mesmos problemas que pesquisadores de outros estados relatam. A reprodução acrítica dos enunciados normativos, doutrinários e jurisprudenciais, a pouca associação com os demais cursos das humanidades, a “cultura jurídica *standard*”, que centraliza a prática profissional pautada pelos manuais jurídicos, a “cultura do livro” em detrimento das produções científicas disponibilizadas em revistas científicas e em anais de congressos. E mesmo as pesquisas científicas realizadas pelos acadêmicos de Direito devem ser observadas com ressalvas, pois trazem mais reprodução do que produção propriamente dita. (SILVEIRA e SANCHES, 2013)

Os professores entrevistados afirmaram que não desenvolvem nada especificamente voltado à questão fronteiriça atualmente. Todavia, um deles coordena um grupo cujo tema tangencia problemas relativos à zona fronteiriça, enquanto o outro afirmou que no passado enviou uma proposta de pesquisa ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), cujo tema abordava centralmente a temática de fronteira, no entanto, por questões burocráticas, não obteve financiamento e o projeto não foi desenvolvido. Perguntado sobre o tema, o gestor informou que não sabe informar precisamente se há o desenvolvimento de pesquisas nesta área por professores do curso, e que para isto, precisaria verificar com os próprios.

Entre os acadêmicos pesquisados, somente uma desenvolve pesquisa atualmente. Porém, todos os pesquisados relatam o interesse em produzir pesquisa na graduação. Tal achado guarda relação com o próprio processo pedagógico no campo jurídico de pouca

produção e muita reprodução, a partir do conhecimento metajurídico doutrinário, inobstante tal cenário venha passando por mudanças gradativas. (BAPTISTA, 2010; SILVA, 2016)

A respeito das implicações da condição fronteiriça à dinâmica social do Estado e à atuação dos profissionais das carreiras jurídicas, houve quase unanimidade entre os entrevistados de que é um fato colocado na ordem do dia. Dentre os elementos citados, a língua, a cultura, os ordenamentos jurídicos de cada país e os aspectos econômicos foram elementos presentes em quase todos os discursos.

É importante frisar que houve grande destaque dado à questão da economia, e que, embora a Ponte Binacional esteja concluída, ainda há muito a se fazer na perspectiva de melhorar a interação entre o Amapá e a Guiana Francesa. Nota-se que há a percepção de que o estado ainda não usufrui dos benefícios da integração, e que a lógica de tratamento para os brasileiros pelos guianenses é de caráter excludente, como se aduz da fala de Marinho, acadêmico do curso:

A gente só pega a parte ruim, quando que era pra aproveitar pra pegar as partes boas, já que nós somos divisa com o território da Guiana Francesa que pertence à França, então é europeu. Eu acho que nós, no caso, o Brasil, não é muito influenciado no sentido de absorver as coisas boas, acho que a gente absorve muito do que é ruim. (Marinho, acadêmico)

Reforçando a vista da pretensa integração por uma lógica excludente, como já descrito por Dias (2014) e Lomba e Matos (2013), a questão da falta de reciprocidade no tratamento também foi um elemento apontado, como se observa na fala de Marinho:

Você pode vir de lá [Guiana Francesa] pra cá. Tem muita facilidade. Em contrapartida, você atravessar a ponte ou atravessar de catraia, as dificuldades aumentam. Pra tu entrar [na Guiana Francesa], tem que ter visto, tem que ter passaporte, tem que ter tudo e eles vindo de lá pra cá, não tem toda uma burocracia. Então essa disparidade, essa diferença, implica em certos privilégios dos franceses com relação a nós brasileiros amapaenses. (Marinho, acadêmico)

Restando evidenciado que é percebida a importância do tema para os acadêmicos, passou-se a aferir a inserção do curso de Direito neste processo. O gestor alegou que seria necessária uma consulta ao conteúdo abordado pelos docentes para verificar se este assunto vem sendo pautado. Da fala do docente Eugênio, extrai-se o seguinte excerto:

Falhamos, sim. É lógico que no nosso curso de mestrado [extinto Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas] fizemos muito, no TCC sempre há um incentivo para abordar estes aspectos. Então



eu penso que embora seja deficiente, houve uma evolução em relação ao que era. (Eugênio, professor)

Os discentes, majoritariamente alegaram não haver atenção destinada ao tema. A fala de Arlindo, acadêmico, nos traz o seguinte:

Na minha opinião, deveria ser uma área muito mais explorada pelo curso, e eu vejo essa escassez em relação a isso. [...] Eu acho que pouco se explora as condições sociais, antropológicas do nosso Estado. [...] O curso se põe de forma como se ele estivesse fora da sociedade em que ele está inserido. (Arlindo, acadêmico)

Assim, embora haja certa assimetria no discurso por parte dos atores da academia, nota-se que é percebida a atuação deficitária do curso de Direito na discussão da condição fronteiriça do Amapá e suas implicações sociais. Pouco se constata nas falas o motivo deste problema. Entretanto, é possível perceber que esta ausência de uma discussão afeita à realidade local é fruto do próprio processo educacional encampado na UNIFAP. A educação reprodutiva dos manuais, códigos e jurisprudências não traz problematizações a respeito desta condição de fronteira, e a ausência de diálogo com pesquisadores das Ciências Sociais, da Geografia, das Relações Internacionais, e de outras áreas que têm protagonizado os Estudos de Fronteira na instituição, fazem com que o curso permaneça à margem desta maré.

A atuação da UNIFAP, por seu turno, é parcialmente reconhecida pelos entrevistados. Frisa-se, entretanto, que um elemento fora constante nas falas dos gestores, docentes e discentes: a ineficácia comunicativa da instituição. É sabido que há debates e discussões a respeito do tema, porém, os acadêmicos e docentes não participam. A fala de Andrew ilustra esta percepção no seguinte trecho:

Eu tenho quase que certeza de que a UNIFAP está se manifestando, se mobilizando pra isso, mas é uma coisa que não é de grande conhecimento entre os acadêmicos, porque é uma coisa que fica mais no site deles, fica mais relacionada com as pró-reitorias ou com um projeto de extensão que eu acredito que seja de pouco alcance dentro das salas de aula e dos acadêmicos em si. (Andrew, acadêmico)

A presença de acadêmicos de outros países na UNIFAP também é um elemento que gera a aparência de intercâmbio com os países do platô das Guianas. Embora os acadêmicos venham, na maior parte, do Haiti, Peru, Honduras, Gana, Congo e Quênia, a impressão que os alunos do curso de Direito da UNIFAP têm é de que são franco-guianenses, surinameses ou guinanenses, conforme explicita a fala do acadêmico Munhoz:

No momento eu só tenho ciência de que alunos da fronteira estão tendo uma vivência acadêmica no nosso campus. (Munhoz, acadêmico)

Quanto ao conhecimento dos programas da UNIFAP que debatem a questão fronteiriça, os docentes e gestores relataram conhecer as estratégias institucionais, todavia, a grande maioria dos acadêmicos desconhece o OBFRON, o PAMER ou o Mestrado em Estudos de Fronteira. Dentre os discentes, apenas um, que é servidor da UNIFAP, conhece os programas e ações da instituição nesta área. Foi recorrentemente citado o Campus Binacional, mas há o amplo reconhecimento de que a carência orçamentária e estrutural tem dificultado as atividades lá desenvolvidas.

Nota-se que o curso de Direito parece pertencer a uma órbita distinta do restante da instituição. Em que pese haja, de fato, carências na comunicação das ações e programas da universidade, não costuma haver iniciativa dos acadêmicos em pesquisar e conhecer os feitos institucionais. Trata-se de um modelo quase escolar de formação, o aluno vai à sala de aula, estuda para as provas, consegue aprovação nas disciplinas e, por fim, obtém o título de bacharel. A participação na política estudantil, na interação acadêmica, na pesquisa e na extensão passa imperceptível na vivência universitária de grande parte dos estudantes do curso de Direito da UNIFAP, e os docentes e gestores pouco têm feito para mudar este quadro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Da coleta dos relatos dos acadêmicos, docentes e gestores, pode-se aferir que a percepção individual do impacto trazido pela condição fronteiriça do Amapá é devidamente reconhecida. Todavia, é possível verificar que há um grande espaço inexplorado efetivamente pelo curso de Direito da UNIFAP, no Campus Marco Zero, a respeito deste debate. E mesmo no que diz respeito à atuação da Universidade em si, embora haja algum reconhecimento do papel empreendido neste mister, a atividade comunicativa institucional é insuficiente quanto à difusão destas ações.

O OBFRON conta com 10 professores pesquisadores, o PAMER conta com dois professores pesquisadores e 7 acadêmicos, o PPGEF conta com 8 docentes e atualmente 15 acadêmicos, deste total, apenas uma professora, vinculada ao PAMER, pertence ao curso de Direito do Campus Binacional, e, dentre os discentes do PPGEF, dois são vinculados ao curso de Direito do Campus Marco Zero.

Assim, percebe-se necessária a maior inserção dos acadêmicos e professores do curso de Direito da UNIFAP, Campus Marco Zero, nas discussões sobre a dinâmica fronteiriça e as contribuições das ciências jurídicas para a solução dos problemas enfrentados pelo Amapá. Do mesmo modo, percebe-se a necessidade de ampliação desta pesquisa, o que já se encontra em curso. Ademais, elucidar as vicissitudes da educação jurídica no Estado do Amapá através de pesquisas empíricas deve ser um elemento da agenda científica do Direito com vistas ao engrandecimento das Academias Jurídicas amapaenses.

## REFERÊNCIAS

ANGROSINO, Michael. **Etnografia e Observação Participante**. 1ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. (Coleção Pesquisa Qualitativa)

CAVLAK, Iuri; GRANGER, Stéphane. Entre Criação do Amapá e Intercâmbios Econômicos, as Consequências da Segunda Guerra Mundial nas Relações Entre o Brasil e a Guiana Francesa. **Fronteiras & Debates**. v.1, n. 1, 2014, p. 67-80.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Para Entender Kelsen**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CORREA, Paulo Gustavo Pellegrino; ALVES Mariana Janaina dos Santos. A Universidade Federal do Amapá em Oiapoque: realidade, Potencialidades e Desafios da Educação na Fronteira Brasil – Guiana Francesa. **Revista GeoPantanal**. n. 21, 2016, p. 105-116

DIAS, Aldeci Silva. Novas dinâmicas dos Direitos Humanos como Resultado da Cooperação Franco-Brasileira (Amapá - Guiana Francesa), a Partir da Ótica da Ponte Binacional. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. v.7 n. 1, 2014, p. 39-48.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. 7ªed. Petrópolis: Vozes, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

LOMBA, Roni; MATOS, Felipe Ribeiro. A Ponte Binacional e os Novos Arranjos Territoriais: perspectivas e dilemas da cooperação Franco-Brasileira (Amapá – Guiana Francesa). **Boletim de Geografia**. v. 31, n. 1, 2013, p. 19-29.

LUPETTI BATISTA, Barbara. “A Pesquisa Empírica no Direito: obstáculos e contribuições”. In: LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lúcia; PIRES, Lenin (orgs.). **Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2010. Vol. II.

LYRA FILHO, Roberto, **O que é direito**. 18ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PIRES, Simone Maria Palheta. Análise sociológica da justiça itinerante fluvial. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

SILVA, Fábio de Sá e. Vetores, Desafios e Apostas Possíveis na Pesquisa Empírica em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. v. 1, n. 3, 2016, p. 24-53.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Napolini. A Reprodução do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito no Ensino Jurídico e a Necessidade de Mudanças na Pesquisa Jurídica, que Permitam uma Efetiva Educação Jurídica. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Napolini, COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). **Educação Jurídica**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; MALUSÁ, Silvana. **Educação Jurídica: docência com profissionalismo**. 1ª ed. Macapá: Editora da UNIFAP, 2015.

TOSTES, José Alberto. FERREIRA, José Francisco Carvalho. O Corredor Transfronteiriço: interação e integração entre o Amapá e a Guiana Francesa. **Revista Científica ANAP Brasil**. v. 8, n. 11, 2015, p. 147-164.